



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



boletim
interno

2016

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministro FRANCISCO Cândido de Melo FALCÃO Neto	Presidente
Ministra LAURITA Hilário VAZ	Vice-Presidente
Ministro Geraldo OG Nicéas Marques FERNANDES	Corregedor-Geral
Ministro MAURO Luiz CAMPBELL MARQUES	Membro Efetivo
Ministro BENEDITO GONÇALVES	Membro Efetivo
Desembargador Federal HILTON José Gomes de QUEIROZ	Membro Efetivo
Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND	Membro Efetivo
Desembargadora Federal CECÍLIA Maria Piedra MARCONDES	Membro Efetivo
Desembargador Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO	Membro Efetivo
Desembargador Federal ROGÉRIO de Meneses FIALHO MOREIRA	Membro Efetivo
Ministro RAUL ARAÚJO Filho	Membro Suplente
Ministro PAULO DE TARSO Vieira SANSEVERINO	Membro Suplente
Ministra Maria Diniz ISABEL GALLOTTI RODRIGUES	Membro Suplente
Desembargador Federal I'TALO Fioravanti Sabo MENDES	Membro Suplente
Desembargador Federal REIS FRIEDE	Membro Suplente
Desembargador Federal MAIRAN Gonçalves MAIA Júnior	Membro Suplente
Desembargador Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ	Membro Suplente
Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO	Membro Suplente

Secretário-Geral José Antonio Savaris
Diretora-Geral: Eva Maria Ferreira Barros

BRASÍLIA-DF, 30/04/2016

Nº 04

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1	PRESIDÊNCIA.....	04
1.1	ATAS.....	04
1.2	CERTIDÕES.....	11
1.3	RESOLUÇÕES.....	28
1.4	PORTARIAS.....	41
2	SECRETARIA GERAL.....	50
2.1	PORTARIAS.....	50
2.2	DESPACHOS.....	56
3	DIRETORIA GERAL.....	56
3.1	PORTARIAS.....	56
3.2	DESPACHOS.....	69
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	76
4.1	AVISOS DE LICITAÇÃO.....	76
4.2	AVISOS DE HABILITAÇÃO.....	77
4.3	RESULTADOS DE JULGAMENTO.....	78
4.4	AVISOS DE ANULAÇÃO.....	78
4.5	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO.....	79
4.6	EXTRATOS DE CONTRATO.....	79
4.7	EXTRATOS DE TERMO ADITIVO.....	81
4.8	EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	82
5	CORREGEDORIA GERAL.....	84
5.1	PORTARIAS.....	84

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

4

1 PRESIDÊNCIA

1.1 ATAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO

SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Às 10 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ (Vice-Presidente), OG FERNANDES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MAURO CAMPBELL MARQUES, BENEDITO GONÇALVES, CÂNDIDO RIBEIRO, FÁBIO PRIETO, ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Membros Efetivos) e CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros POUL ERIK DYRLUND e LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença do Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que representa nesta sessão o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado. Destacou que Sua Excelência é de uma família tradicional, neto do Ministro Thompson Flores, um dos mais brilhantes ministros que já passaram pelo Supremo Tribunal Federal, o qual é sempre digno de repetidas e honrosas homenagens.

De igual modo, consignou a presença do Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro, Corregedor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que participa da sessão como ouvinte e da Desembargadora Federal Cecília Marcondes, que será empossada brevemente no cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em seguida, o Conselheiro Fábio Prieto convidou, em seu nome e no da Dra. Cecília Marcondes, o Presidente e os seus pares para a cerimônia de posse de Sua Excelência marcada para ocorrer no dia 22 de fevereiro de 2016, segunda-feira, a partir das 17 horas. Após, destacou ser motivo de grande alegria contar com a presença da eminente desembargadora nesta sessão.

Na sequência, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00169

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

5

RECORRENTE: Daniel Valente Dantas

RECORRIDO: Desembargador Federal Fausto Martin de Sanctis

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Andrei Zenkner Schmidt

ADVOGADO DO RECORRIDO: Dr. João Antônio Sucena Fonseca

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar a reclamação disciplinar, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Fábio Prieto. Sustentaram oralmente os advogados das partes.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00016

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

RECORRENTE: Procuradoria-Geral da República

RECORRIDOS: Desembargadores Federais Alda Maria Basto Caminha Ansaldi, Nery da Costa Júnior e Roberto Luiz Ribeiro Haddad

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Fábio Prieto.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00032

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

INTERESSADOS: Juiz Federal Roberto Wanderley Nogueira e Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ADVOGADA: Dra. Adriana Ponte Lopes Siqueira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente a Dra. Adriana Ponte Lopes Siqueira.

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00095

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE ANUËNIOS PERCEBIDOS A MAIOR PELA SERVIDORA IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e Imavanda Bezerra de Sousa

RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

6

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, reconheceu a decadência administrativa para a revisão do adicional de tempo de serviço pago à servidora, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Rogério Fialho Moreira.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00341, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO DE QUE TRATA A LEI N. 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

INTERESSADOS: Magistrados Federais

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

Posteriormente ao voto do relator e do pedido de vista do Conselheiro Benedito Gonçalves, solicitou a palavra o Presidente da Ajufe, a qual lhe foi concedida.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): “Senhor Presidente, a Ajufe é interessada nesse processo e, durante esses quatro meses em que está sobrestado o pagamento da gratificação, conversamos com os Conselheiros deste Colegiado e também com os Ministros do Tribunal de Contas da União, inclusive distribuímos memoriais referentes à matéria aqui tratada. Na oportunidade, fizemos uma proposição no sentido de que algumas unidades como varas cíveis ou varas de maior complexidade poderiam ter um limite intermediário entre o proposto como máximo e o indicado para uma vara criminal. Entretanto, o que gostaria de abordar, neste momento, é que ainda persiste a questão do sobrestamento do pagamento da gratificação, aliás, saliento que a proposta de revisão ora em discussão é de suma importância para a magistratura, uma vez que as situações de trabalhos definidos, inclusive dos já realizados, com base nessa resolução em vigor, tem causado em todos os colegas da classe uma apreensão em relação ao resultado dessa revisão e o conseqüente cumprimento da legislação, não só da própria resolução, mas da lei que prevê as hipóteses de acumulação em juízo, quais sejam: a acumulação em substituição e a acumulação de acervo. Ademais, ressalto que as consultas realizadas por Vossa Excelência, como Presidente do Superior Tribunal de Justiça e pela Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CJF, junto ao TCU, não foram conhecidas ...”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO (Presidente): “Dr. Bochenek, informo a Vossa Excelência que as consultas formuladas junto ao Tribunal de Contas da União ainda não foram apreciadas, uma vez que foram redistribuídas.”

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Vice-Presidente): “Senhor Presidente, na verdade o assunto não foi levado ao TCU em decorrência do nosso pedido. Com efeito, deveu-se à manifestação contida em uma representação manejada pelo Ministério Público do TCU. Questionei, junto ao relator daquela Corte de Contas – trago ao

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

7

conhecimento dos meus pares –, sobre se haveria uma resposta relativa às nossas preocupações a respeito do caso. Na ocasião, recebi como réplica a intenção de um imediato posicionamento. Essa é a situação. Por outro lado, observo agora que há um pedido de vista do Conselheiro Benedito Gonçalves. Creio que, por ser uma questão urgente, talvez na próxima sessão possamos dar uma resposta à atual conjuntura que não possui uma solução imediata. É esse o meu ponto de vista. Obrigada.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO (Presidente): “Acredito que devemos fazer um contato com o relator da matéria no Tribunal de Contas da União para uma definição a respeito. Caso seja dito que é devido, iremos pagar.”

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): “Senhor Presidente, gostaria de continuar minha explanação e fazer alguns esclarecimentos, os quais já foram objeto de posicionamento da Ajufe e estão no processo administrativo. As duas consultas realizadas não foram conhecidas, digo: a consulta do Superior Tribunal de Justiça não foi conhecida por tratar-se de caso concreto, e, de igual modo, a realizada pelo Conselho da Justiça Federal também não o foi, sob o fundamento de que, por não ser o CJF um tribunal superior, não poderia fazê-la, requisito indispensável para a propositura de consulta junto ao Tribunal de Contas da União. De outro giro, a representação encaminhada com base no ofício do Ministro Walton Alencar Rodrigues, do TCU, faz poucas referências à disciplina aqui debatida, enfatizando apenas a questão da compensação, como foi relatado, agora há pouco, por meio do voto do Conselheiro Mauro Campbell Marques. Destaco, ainda, que o relator constituído na representação, Ministro Raimundo Carreiro, não concedeu nenhuma espécie de medida acautelatória acerca do sobrestamento ou não do pagamento da gratificação. Portanto, como já dito nas duas sessões anteriores em que se desenrola a celeuma, não há nenhum ato, seja judicial ou administrativo, que suspenda a aplicação de qualquer resolução ou lei que trata da matéria. Assim, tanto a Lei n. 13.093/2015 como a Resolução CJF n. 341/2015 estão em pleno vigor, o que gera, por via de consequência, a necessidade do pagamento dos valores tidos como incontroversos, inclusive, registro que houve questionamentos, na sessão passada, por alguns Conselheiros no sentido de que ainda que haja uma discussão administrativa em relação à revisão da resolução, há, portanto, algumas hipóteses decorrentes da respectiva norma que são totalmente indiscutíveis por decorrência única e exclusivamente da lei. Obrigado.”

Ato contínuo, o Presidente informou que a questão do sobrestamento deve aguardar o voto-vista do Conselheiro Benedito Gonçalves, bem como o posicionamento do Tribunal de Contas da União nos autos da representação em que se discute a matéria.

Logo após, a Ajufe mencionou não haver nada que impeça o pagamento da gratificação e, mais uma vez, solicitou, em nome de todos

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

8

os juízes e desembargadores federais, que o Presidente aprecie a questão do sobrestamento e restabeleça imediatamente o pagamento desses valores.

Após, o Conselheiro Mauro Campbell Marques pediu a palavra ao Presidente para fazer uma ponderação na mesma linha em que havia se pronunciado na sessão passada, ou seja, segundo o seu entendimento, não se pode extrair de nenhuma decisão do Tribunal de Contas da União nem de ato do Ministro Walton Alencar Rodrigues justificativa que postergue a regulamentação aprovada pelo Colegiado, com exceção das hipóteses mencionadas em seu voto. Desse modo, alertou que a continuidade da suspensão das parcelas incontroversas gerará automaticamente aos beneficiários o direito de requerer a atualização desses valores, resultando em um passivo administrativo que lesionará o Erário. Assim, solicitou a Sua Excelência que analise essa ponderação, certificando-se junto aos órgãos técnicos do CJF se as parcelas indiscutíveis da norma devem ser honradas, sob pena do Conselho perder a sua credibilidade.

Logo em seguida, o Conselheiro Rogério Fialho Moreira manifestou sua concordância com o Conselheiro Mauro Campbell Marques.

O Presidente, por sua vez, informou que a questão ainda está em discussão, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Benedito Gonçalves e afirmou que a matéria ainda não foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União. Dessa forma, sugeriu aguardar a decisão do TCU, uma vez que, na condição de ordenador de despesas, não se aventura a fazer qualquer antecipação.

Na sequência, pedindo vênias ao Conselheiro Benedito Gonçalves, votaram antecipadamente acompanhando o relator os Conselheiros Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Em seguida, o Presidente proferiu a seguinte decisão:

“Após o voto do relator propondo alterações em dispositivos da Resolução n. CJF-RES-2015/00341, acompanhado pelos votos antecipados dos Conselheiros Cândido Ribeiro e Fábio Prieto, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves, aguardando os demais para votar.”

Logo depois, o Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos processos constantes da pauta.

PROCESSO N. CJF-PPP-2015/00009

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO CONTRA ATO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE MANTEVE A DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O QUAL INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REMOÇÃO EXTERNA.

RECORRENTE: Juiz Federal Fernando Américo de Figueiredo Porto

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

9

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FÁBIO PRIETO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto do Conselheiro Fábio Prieto divergindo do relator, pediu vista o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.

INTERESSADOS: Juízes federais e juízes federais substitutos

RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO

DECISÃO: Após o voto do relator propondo a revogação da Resolução n. CJF-RES-2013/00232, que alterou dispositivos da Resolução n. 70/2009, pediu vista o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, aguardando os demais para votar.

Registre-se que, por indicação do Presidente, os Processos n. CJF-EOF-2015/00018, CF-PPN-2012/00002, CF-EOF-2012/00004, CF-PPN-2012/00103, CJF-PPN-2016/00001 e CF-PPN-2012/00001 e CF-ADM-2012/00063, foram retirados de pauta.

De igual modo, por indicação do Conselheiro Mauro Campbell Marques, o Processo CF-PPN-2012/00025, foi retirado de pauta.

Concluídos os assuntos da pauta de julgamento, pediu a palavra o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, a qual foi concedida, para suscitar questão de ordem acerca da redução do término da jornada de trabalho no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região): “Senhor Presidente, encaminhei a Vossa Excelência, agora no mês de fevereiro, um expediente que trata de pedido de autorização extraordinária deste colendo Conselho para que fosse concedido aos tribunais e à primeira instância, que assim desejassem, a redução do término da jornada de trabalho para as 17 horas. Fundamentei esse pedido em razão da grave restrição de recursos orçamentários que vivenciamos neste exercício. Na prática, a atual contenção orçamentária frente ao executado no ano passado para custeio foi de 35% (trinta e cinco por cento). Vale lembrar que algumas contas vão subir até 30% (trinta por cento), como a energia elétrica. Informo que foi realizada uma pesquisa onde se constatou que a taxa do período entre 17h e 20h30min, em alguns locais, pode chegar até dez vezes o preço da fatura. Ressalto, no entanto, que essa alteração, somente na sede do Tribunal, acarretaria uma economia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Esclareço, ainda, ao eminente representante da OAB que os tribunais continuariam funcionando internamente, apenas o horário de expediente externo seria reduzido em uma hora, o que, ao meu ver, não significaria grande prejuízo para a advocacia, porque a grande maioria dos processos hoje são eletrônicos. Obrigado.”

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

10

Em seguida, o Presidente solicitou o posicionamento do Conselho Federal da OAB, o qual, inicialmente, mencionou ser uma honra participar do Colegiado, como representante daquele órgão. Após, manifestou-se contrário ao deferimento da autorização, em que pese sua consciência sobre a dificuldade orçamentária atual, na medida em que esbarra em normativos do Conselho Nacional de Justiça, que editou, em 25/4/2011, a Resolução n. 130, que acrescentou os §§ 3º e 4º no art. 1º da Resolução n. 88, de 8/9/2009, cujos dispositivos determinam, respectivamente, que “o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no mínimo” e prevê, ainda, que nas situações de deficiência de pessoal ou de costumes locais, “deve ser adotada a jornada de 8h diárias, em dois turnos, com intervalo para o almoço”. Desse modo, entendeu que a questão ora discutida não se encaixa em nenhuma dessas situações. Portanto, afirmou que há óbice legal para que o Colegiado autorize esse pedido. Ao final, registrou que houve uma luta histórica da OAB para uniformizar a jornada de trabalho no âmbito Poder Judiciário, mas, por outro lado, ressaltou que, diante da necessidade de redução de custos, entende que a matéria possa ser proposta ao CNJ.

Após, o Conselheiro Rogério Fialho Moreira sugeriu que se formulasse consulta ao Conselho Nacional de Justiça, no sentido de autorizar excepcionalmente a flexibilização da norma vigente, em razão das restrições orçamentárias impostas neste exercício, o que foi acolhido pelo Presidente.

Logo depois, o Presidente informou que o Conselheiro Fábio Prieto, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, faz sua última participação como membro efetivo, em razão do término de seu mandato, ocasião em que asseverou a brilhante participação de Sua Excelência nas sessões do Colegiado.

Em seguida, convidou a Conselheira Laurita Vaz para entregar-lhe placa em sua homenagem.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FÁBIO PRIETO (Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região): “Senhor Presidente, quero agradecer a gentileza de Vossa Excelência e dos Conselheiros com os quais convivi durante esses dois anos, como também a deferência com que sempre fui tratado. Espero ter correspondido à altura ao múnus a mim conferido. Quero ainda fazer um agradecimento especial ao corpo de servidores deste Conselho, na figura da Dra. Eva Maria Ferreira Barros e, também, na pessoa da Dra. Denise Tângari, a qual tive o privilégio de conhecer na época em que atuei como corregedor do Tribunal, oportunidade em que constatei a sua competência. Saliento que os dissabores presentes e as dificuldades com as quais o Judiciário vem lidando nos últimos anos com sua ‘funcionarização’, com sua submissão, irão passar. Temos todos os motivos para observar que essa magistratura funcionária será superada de novo por uma magistratura institucional, onde

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

11

servidores competentes como a Dra. Eva e a Dra. Denise reassumirão as suas funções na plenitude. Certamente, a magistratura terá novamente, no País, um caminho autônomo, independente e sério, como deve ser. Agradeço a todos pela colaboração e, especialmente, à Conselheira Laurita Vaz, que me entregou gentilmente a placa de homenagem. Muito obrigado.”

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): “Senhor Presidente, em nome da Associação dos Juízes Federais, parabênizo o Conselheiro Fábio Prieto pela participação neste Conselho. Em que pesem as divergências nos assuntos aqui tratados, sempre de modo respeitoso e democrático os temas foram debatidos e, logicamente, as opiniões foram externalizadas. Desejo a Sua Excelência muito sucesso ao retorno dos trabalhos na carreira da magistratura. Da mesma forma, saúdo o Dr. Ibaneis Rocha, novo membro da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual, certamente, passará a abrilhantar as sessões deste Colegiado trazendo sempre a voz ativa da OAB. Obrigado.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região): “Senhor Presidente, gostaria de cumprimentar Vossa Excelência pelo acerto na escolha do novo Secretário-Geral, o eminente Juiz Federal José Antonio Savaris, o qual atua pela primeira vez em uma sessão do Colegiado. Aproveito também para registrar um salutar reconhecimento pelos trabalhos desenvolvidos pelo Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos durante o tempo que esteve à frente da Secretaria-Geral. Obrigado.”

Por conseguinte, o Conselheiro Og Fernandes, Corregedor-Geral da Justiça Federal, deu ciência aos seus pares que o calendário de inspeções terá início pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região com uma sistemática diferente em razão das restrições orçamentárias, resultando em uma equipe reduzida que ficará responsável pela inspeção, mas, no entanto, garantiu que não haverá perda na qualidade do trabalho a ser desenvolvido pela Corregedoria.

Ao final, o Presidente sugeriu que a próxima sessão ordinária fosse realizada no dia 17 de março, quinta-feira, a partir das 10 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às doze horas e vinte minutos.

Eu, José Antonio Savaris, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

Publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2016, Seção 1, páginas 127/128.

1.2 CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

12

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016
ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 E 384, QUE DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E BENEFÍCIOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou as Resoluções n. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 e 384.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CF-PPN-2012/00002

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADA: Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 50, DE 16 DE MARÇO DE 2009, QUE REGULAMENTA A REQUISIÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

13

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00375.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES DE DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, BEM COMO OS REFERENTES AO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIO 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00385.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	14
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE
--	--

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00387, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00387.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadó e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE
--	--

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00088

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00388, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

15

ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELA LEI N. 13.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00388.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CF-PPN-2012/00103

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00389.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	16
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE
--	--

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO EXERCÍCIO DE 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00002.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadó e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE
--	--

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00142

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

17

ASSUNTO: REFERENDO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares encaminhada ao Poder Executivo.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ
ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO
FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00004

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho tomou conhecimento do relatório.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

18

Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00001

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ
ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO
FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00188

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Tribunais Regionais Federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PLANOS DE AÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS RELATIVA À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS – EXERCÍCIO DE 2014.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

19

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a prestação de contas dos planos de ação dos tribunais regionais federais, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – EXERCÍCIO 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

20

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00035

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ INTERESSADAS: Diversas entidades representativas dos servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À INCORPORAÇÃO DE 13,23% À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, reconheceu o direito à incorporação de 13,23% à remuneração dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos do voto da relatora.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadó e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00104

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

21

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Secretarias vinculadas

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho tomou conhecimento do relatório.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadó e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlynd.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00226

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadó e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

22

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ANEXO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/000345, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

23

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00347, DE 2 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E DA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00347, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadó e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ
ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO
FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin

INTERESSADOS: Diversas entidades representativas dos oficiais de justiça avaliadores federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

24

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, SOLICITANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SEUS ASSOCIADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista do Conselheiro Mauro Campbell Marques. Vencidos, em parte, o relator e o então Conselheiro Marcelo Navarro. Deixou de votar o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, tendo em vista que o seu antecessor votou antecipadamente na sessão de 21/9/2015.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadó e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADOS: Magistrados federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00341, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO DE QUE TRATA A LEI N. 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, deliberou nos termos do voto do relator:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

25

a) revisar a Resolução n. CJF-RES-2015/00341;
b) restabelecer o pagamento imediato da gratificação, tendo em vista o julgamento da Representação n. TC 033.789/2015-0 pelo Plenário do TCU.”

Registre-se que, a Conselheira Cecília Marcondes não votou em razão do seu antecessor ter votado antecipadamente na sessão de 17/2/2016.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00041

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – AJUFESP

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – AJUFESP, NO QUAL REQUER A ALTERAÇÃO DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, QUANTO À CONCOMITÂNCIA ENTRE OS PERÍODOS DE TRÂNSITO E O RECESSO FORENSE DOS MAGISTRADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de providências, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

26

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO

FALCÃO RELATOR: Conselheiro FÁBIO PIETRO PEDIDO DE VISTA:

Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO INTERESSADOS:

Juízes Federais e Juízes Federais substitutos

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado divergindo do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

27

INTERESSADOS: Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal e magistrados federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS REFERENTES AO AUXÍLIO-MORADIA NA COMPOSIÇÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE, DEVIDA AOS MAGISTRADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, respondeu os questionamentos nos termos do voto do relator, quais sejam:

1-quanto à retenção do Imposto de Renda, calculada como Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), deve ser considerado o número de meses a que se referem os pagamentos (competência), nos termos do art. 37 da IN 1500/2014, expedida pela Receita Federal;

2-deve incidir IRPF sobre o montante dos juros de mora a serem pagos, observando-se como metodologia para a retenção do Imposto a sistemática do Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA); e

3-o sobrestamento das diferenças devidas em razão da incidência da URV refere-se ao período posterior a fevereiro de 1995, já que de setembro/1994 a janeiro/1995 a incidência de tal percentual é incontroversa.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ
ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO
FALCÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00035

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau,
Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

28

Janeiro – SISEJUFE/RJ e Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pje

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00294, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ
ANTONIO SAVARIS
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO
FALCÃO
PRESIDENTE

Publicada no Diário Oficial da União de 18/04/2016, Seção 1, páginas 140/143

1.3 RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00390, de 19 de abril de 2016.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. CJF-RES-2015/00341, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00052, aprovado na sessão realizada em 7 de abril de 2016,

RESOLVE:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

29

Art.1º Dar nova redação aos §§ 1º, 2º e 5º do art. 9º e ao caput do art. 10 da Resolução n. CJF-RES-2015/00341, de 25 de março de 2015, na forma a seguir:

“Art. 9º [...]

§ 1º Para fins desta regulamentação, o limite do acervo processual por magistrado será de 1500 (mil e quinhentos) processos.

§ 2º Suplantado o limite de 1500 (mil e quinhentos) processos por magistrado, o acervo processual da unidade jurisdicional será dividido na forma do caput, havendo nova divisão toda vez que o volume de processo exceder múltiplos de mil e quinhentos.

[...]

§ 5º O limite definido neste artigo será de 850 (oitocentos e cinquenta) novos feitos, em se tratando de unidades especializadas em matéria criminal”.

[...]

“Art. 10. Observado o disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução CJF n. 001, de 20 de fevereiro de 2008, o valor da gratificação corresponderá a um terço do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore, computado todo o período de substituição em acumulação”.

[...]

Art. 2º Acrescer o § 6º ao art. 9º da Resolução n. CJF-RES-2015/00341, de 25 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

[...]

§ 6º A Corregedoria-Geral da Justiça Federal deverá efetuar o controle e análise dos dados para revisão periódica do quantitativo de processos a cada ano”.

Art. 3º Revogar os incisos I e II do § 11 e, os §§ 16 e 17 do art. 5º, e os §§ 4º e 5º do art. 12 da Resolução n. CJF-RES-2015/00341, de 25 de março de 2015.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo o art. 3º, cujos efeitos retroagem a 20 de abril de 2015, data da publicação da Resolução n. CJF-RES-2015/00341.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2016, Seção 1, página 143

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00391, de 19 de abril de 2016.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

30

Dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2016/00001, aprovado na sessão realizada em 7 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º Ficam transformadas duas Funções Comissionadas nível FC-3 em uma Função Comissionada nível FC-5 na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Estratégia e Governança atualizar, no prazo de 30 dias da data de publicação desta resolução, o Manual de Organização do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º O Presidente expedirá portaria com as atribuições das unidades administrativas constantes do Anexo I.

Art. 5º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2016, Seção 1, página 143

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00392, de 19 de abril de 2016.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos no Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que trata do novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. CJF-RES-2015/00345, à Lei n. 13.105/2015;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

31

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00046, aprovado na sessão realizada em 7 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 6º, 8º, 9º, 14, 15, 16, 31, 32, 34 e 46 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 70, do dia 10 subsequente, nos seguintes termos:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 1º Havendo interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigido à Turma Regional e à Turma Nacional de Uniformização, primeiramente será julgado aquele. (NR)

§ 2º A admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas por tribunal regional federal não impede o regular processamento de pedido de uniformização já admitido pela Turma de origem, exceto quando a suspensão abranger todo o território nacional.” (NR)

“Art. 8º [...]

[...]

VIII – julgar o agravo interposto de decisão que inadmita pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, observado o disposto no § 2º do art. 15 deste Regimento;” (NR)

[...]

“Art. 9º [...]

[...]

VIII – determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem:

a) para sobrestamento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça, em regime de recurso representativo de controvérsia ou pedido de uniformização, ou no Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de forma que promovam a confirmação ou a adequação dos acórdãos após julgamento dos recursos paradigmas; e

b) quando suspenso o processo por decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas; (NR)

IX – negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

32

com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, contrário à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

[...]

“Art. 14. O juízo preliminar de admissibilidade do pedido de uniformização será exercido pelo Presidente ou Vice-Presidente da Turma prolatora do acórdão recorrido. (NR)

[...]

§ 2º O magistrado responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade encaminhará o processo à Turma Recursal ou Regional para juízo de retratação, caso o acórdão recorrido esteja em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. (NR)

§ 3º O feito deverá ser devolvido à Turma de origem quando o acórdão recorrido contrariar julgamento proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas, para aplicação da tese firmada. (NR)

§ 4º A instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas por tribunal regional federal não suspende os pedidos de uniformização nacional já admitidos pela Turma de origem, exceto quando a suspensão abranger todo o território nacional.” (NR)

“Art. 15. O pedido de uniformização não será admitido quando desatendidos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se:

I - não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico dos julgados e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma; (NR)

[...]

III - estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, ou com súmula, jurisprudência dominante ou entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado em julgamento de recurso repetitivo ou de incidente de uniformização; (NR)

IV - estiver em manifesto confronto com súmula, jurisprudência dominante ou entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado em repercussão geral; (NR)

V - estiver fundado em orientação que não reflita a jurisprudência adotada pela Turma Nacional de Uniformização, à época do exame de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

33

admissibilidade, exceto quando contrária à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça; (NR)

VI - o acórdão recorrido da Turma Recursal estiver fundado em incidente de resolução de demandas repetitivas. (NR)

§ 1º Inadmitido na origem o pedido de uniformização, a parte poderá, no prazo de quinze dias a contar da publicação da decisão, interpor agravo nos próprios autos a ser dirigido à Turma Nacional de Uniformização, observados a necessidade de indicação do equívoco da decisão recorrida de inadmissão e o disposto no § 2º deste artigo. (NR)

§ 2º Contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização fundada em representativo de controvérsia ou súmula da Turma Nacional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias a contar da respectiva publicação, o qual, após o decurso de igual prazo para contrarrazões, será julgado pela Turma Recursal ou Regional, conforme o caso, mediante decisão irrecorrível. (NR)

§ 3º Reconsiderada a decisão que inadmitiu o pedido de uniformização, o agravo será considerado prejudicado, devendo os autos ser remetidos à Turma Nacional de Uniformização.” (NR)

“Art. 16. [...]

I - negar-lhe seguimento quando:

a) manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal; ou

b) deduzir pretensão contrária à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas; (NR)

II - determinar o retorno dos autos à origem para adequação ou dar provimento ao pedido de uniformização quando o acórdão recorrido estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, ou em confronto com tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal; (NR)

[...]

IV - devolver às Turmas de origem os processos suspensos em face de incidente de resolução de demandas repetitivas. (NR)

[...]

§ 2º A devolução dos autos às Turmas de origem poderá ser realizada por ato ordinatório da Secretaria, desde que se reporte à decisão

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

34

anterior do Presidente da Turma que haja determinado idêntica solução para feito similar.” (NR)

“Art. 31. [...]

§ 1º Os prazos na Turma Nacional de Uniformização correrão da publicação dos atos na imprensa oficial, da intimação pessoal ou da ciência por outro meio eficaz previsto em lei. (NR)

§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.” (NR)

“Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de quinze dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.” (NR)

“Art. 34. [...]

§ 1º Caberá, também, incidente de uniformização quando o acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização estiver em contrariedade à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas. (NR)

§ 2º A parte contrária será intimada para apresentar manifestação em igual prazo, findo o qual os autos serão conclusos ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização para juízo de admissibilidade. (NR)

§ 3º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 46. [...]

[...]

IV - impugnar decisão do Presidente da TNU que devolve à turma de origem os processos suspensos e os para sobrestamento; (NR)

V - impugnar decisão de sobrestamento em juízo provisório de admissibilidade, em aguardo à decisão de processo paradigmático ou representativo de controvérsia; (NR)

VI - impugnar decisão do magistrado responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade nos casos previstos no art. 14, §§ 2º e 3º, deste Regimento Interno.” (NR)

[...]

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2016, Seção 1, página 143/144

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00393, de 19 de abril de 2016.

Dispõe sobre a alteração e a inclusão de dispositivos na Resolução n. CJF-RES-2015/00347, de 2 de junho de 2015, que trata da compatibilização dos regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais e a atuação dos magistrados integrantes dessas turmas com exclusividade de funções.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que trata do novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais à Lei n. 13.105/2015 e à Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00045, aprovado na sessão realizada em 7 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 3º e 5º, e incluir o art. 6º-A na Resolução n. CJF-RES-2015/00347, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 72, do dia 10 subsequente, nos seguintes termos:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 2º Ao relator compete negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, ou em confronto com tese firmada em julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas. (NR)

§ 3º Ao relator compete dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, ou com tese firmada em julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas. (NR)

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

36

§ 4º Da decisão do relator e do presidente da turma recursal caberá agravo regimental no prazo de quinze dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. (NR)

[...]

§ 6º A admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas por tribunal regional federal suspende o processamento de pedido de uniformização regional, no âmbito de sua jurisdição.” (NR)

“Art. 3º [...]

[...]

§ 2º O juiz responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade devolverá o feito à turma recursal para adequação, caso o acórdão recorrido esteja em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. (NR)

§ 3º O feito deverá ser devolvido à Turma de origem quando o acórdão recorrido contrariar julgamento proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas, para aplicação da tese firmada. (NR)

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar dos pedidos de uniformização de jurisprudência, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação, fundamentando-se no equívoco da decisão recorrida. (NR)

§ 5º O julgamento do agravo previsto no § 4º deste artigo compete à Turma Regional ou à Turma Nacional de Uniformização, conforme seja o destinatário do pedido de uniformização inadmitido, observados os §§ 6º a 8º. (NR)

§ 6º Inadmitido recurso extraordinário, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, dirigido ao Supremo Tribunal Federal, respeitadas as regras processuais pertinentes. (NR)

§ 7º Contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização regional fundada em julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula da Turma Regional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, o qual, após o decurso de igual prazo para contrarrazões, será julgado pela Turma Recursal, mediante decisão irrecorrível. (NR)

§ 8º Contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização nacional fundada em julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula ou representativo de controvérsia da Turma Nacional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, o qual, após o decurso de igual prazo para

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

37

contrarrazões, será julgado pela Turma Recursal, mediante decisão irrecurável.” (NR)

“Art. 5º [...]

§ 1º Aplicam-se à Turma Regional as regras previstas nos §§ 3º, 4º e 6º do art. 3º. (NR)

§ 2º Contra decisão de inadmissão fundada em julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula ou representativo de controvérsia da Turma Nacional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, o qual será julgado pela Turma Regional, mediante decisão irrecurável.” (NR)

[...]

“Art. 6º-A Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2016, Seção 1, página 144

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00394, de 19 de abril de 2016.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00035, aprovado na sessão realizada em 7 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 2º do art. 4º; da alínea "g", inciso I, do art. 9º; e do inciso VI do art. 13 da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, na forma a seguir:

"Art. 4º [...]

§ 2º O servidor enquadrado no *caput* deste artigo deverá apresentar currículo atualizado à área de capacitação do órgão promotor do processo seletivo e, quando solicitado, a documentação comprobatória de:” (NR)

[...]

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

38

“Art. 9º No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, compete:

I - [...]

g) autuar processo administrativo para a autorização do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor, ao qual devem ser juntados, entre outros documentos que comprovem a atuação do servidor conforme as obrigações previstas nesta resolução, a atestação da prestação do serviço, a ser efetuada pelo coordenador do evento educacional;” (NR)

[...]

“Art. 13. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida:

[...]

VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, quais sejam, aquelas que tenham por objetivo a orientação técnica sobre rotinas de trabalho, prestadas por servidor com maior experiência ou conhecimento no assunto ou pelo gestor da unidade, que não requeira recursos pedagógicos.” (NR)

[...]

Art. 2º Incluir o inciso V no parágrafo único do art. 9º da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, da seguinte forma:

“Art. 9º [...]

Parágrafo único. A cessão dos direitos patrimoniais ao Conselho da Justiça Federal ou aos órgãos da Justiça Federal implica:

[...]

V - o direito de uso, sem ônus, pelos órgãos conveniados.” (NR)

Art. 3º Revogar o inciso II do art. 10 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do art. 13 da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014.

Art. 4º Renumerar os incisos III, IV, V e VI do art. 10, que passam a ser os incisos II, III, IV e V da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014.

Art. 5º O anexo da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar nos termos do anexo desta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

39

Publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2016, Seção 1, página 144

ANEXO

TABELA DE PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA A SER
APLICADO POR ATIVIDADE

Tipo de atividade desenvolvida	Nível médio	Nível superior completo	Pós-graduação <i>o lato sensu</i> na área de conhecimento do curso	Pós-graduação <i>o lato sensu</i>	Pós-graduação <i>o strictu sensu</i> mestrado	Pós-graduação <i>strictu sensu</i> doutorado
Atuar como instrutor em cursos de formação, de treinamento ou desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização, realizados sob as modalidades presencial ou a distância atualizados, realizados sob as modalidades presencial ou a distância (EaD), promovidos pelo Conselho e primeiro e segundo graus.	1,7%	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou	1,7%	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

40

emitir parecer em recursos interpostos por candidatos.						
Elaborar material didático pedagógico em ações presenciais.	1,7%	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Elaborar material didático pedagógico em ações a distância.	1,7%	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Participar de logística de preparação e realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado.	1,2%					
Participar da aplicação e fiscalização de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.	1,2%					
Participar da avaliação de provas de concurso público.	1,7%	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00395 de 26 de abril de 2016

Dispõe sobre alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo n. CF-PPN-2012/00089, *ad referendum*,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

41

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos incisos II e III do art. 6º e aos incisos I e II do art. 15 da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 6º [...]

II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal, nos termos do inciso I do art. 15;

III - aplica-se, se for o caso, o percentual de juros simples sobre cada parcela atualizada, apurado, nos termos do inciso II do art. 15, mediante o somatório dos índices dos meses transcorridos.

[...]

Art. 15. [...]

I - Os índices mensais de atualização monetária serão:

- a) IPC-r até junho de 1995;
- b) INPC de julho de 1995 até junho de 2009;
- c) TR de julho de 2009 a março de 2015;
- d) IPCA-E de abril de 2015 em diante.

II - Os juros de mora serão:

- a) de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001;
- b) de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 até junho de 2009;
- c) a partir de julho de 2009, calculados pelos índices mensais de juros aplicados à caderneta de poupança."

Art. 2º Os passivos de pessoal existentes em 25/03/2015 ou gerados a partir dessa data serão impactados pelo índice definido no art. 15, inciso I, alínea "d", da Resolução n. CF-RES-2012/0224, com a redação dada por esta resolução.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 15 da Resolução n. CF-RES-2012/00224.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2016, Seção 1, página 142

1.4 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00039 de 28 de janeiro de 2016 (*)

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

42

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 3º Quadrimestre de 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2015, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.936.162,79	11.537,96	52.947.700,75
Pessoal Ativo	48.197.104,86	11.537,96	48.208.642,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.739.057,93	0,00	4.739.057,93
Outras despesas de pessoal decorrentes	0,00	0,00	0,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

43

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.801.887,69	0,00	3.801.887,69
(II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	139.847,79	0,00	139.847,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.662.039,90	0,00	3.662.039,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	49.134.275,10	11.537,96	49.145.813,06
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (III) c / IV)*100	0,00728	0,000002%	0,007286%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,024639	%	166.195.658,40
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	0,023407	%	157.885.875,48
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -<%>	0,022175	%	149.576.092,56

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

44

FONTE: SIAFI/TESOURO
GERENCIAL

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

ANEXO II
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 E 090026)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea “a”)
R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados)	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios	Demais Obrigações Financeiras			

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

45

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

	(a)			Anteriores		(f) = (a - (b + c + d + e))		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício		s			
		(b)	(c)	(d)	(e)			
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.199.617.490,25	5.110,27	38.038,62	2.087.551,17	658.612.467,38	538.874.322,81	6.289.014,89	0,00
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	57.912.096,39	7.184,71	3.711,51	9.148,48	26.809.330,69	31.082.721,00	963.197,03	0,00
29 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.520.583,7	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520.583,70	0,00	0,00
33 - RECURSOS DE PROG DE ADM. PATRIM. IMOBILIÁRIO	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
50 - RECURSOS NÃO FINANC. DIRETAM. ARRECADADOS	3.889.984,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.889.984,83	0,00	0,00
51 - CONTR. SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	4.099.504,02	0,00	0,00	0,00	343,00	4.099.161,02	0,00	0,00
53 - CONTRIBUIÇÃO P/FINANCIAM. SEGURIDADE SOCIAL	16.273.348,39	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273.348,39	0,00	0,00
56 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERV.	4.322.067,26	0,00	0,00	147.785,11	0,00	4.174.282,15	0,00	0,00
69 - CONTRIB. PATRONAL P/PLANO DE SEG. SOCIAL SERV.	12.352.721,84	0,00	0,00	40.461,69	1.095.751,39	11.216.508,76	0,00	0,00
74 - TX/MUL.POD. POLÍCIA E MUL. PROV. PROC. JUD.	1.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786,96	0,00	0,00
78 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	733.093,91	0,00	0,00	0,00	0,00	733.093,91	0,00	0,00
80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	141.272,62	0,00	0,00	0,00	0,00	141.272,62	0,00	0,00
88 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOUREO NAC.	9.849.177,55	0,00	0,00	0,00	13.634.333,50	- 3.785.155,95	0,00	0,00
90 - RECURSOS DIVERSOS	6.987.891,42	0,00	0,00	0,00	3.651,30	6.984.240,12	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.317.701.319,14	12.294,98	41.750,13	2.284.946,45	700.155.877,26	615.206.450,32	7.252.212,03	0,00
<Identificação do Recurso Não Vinculado>						0,00		

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

46

<Identificação do Recurso Não Vinculado>						0,00		
<Identificação do Recurso Não Vinculado>						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.317.701.319,14	12.294,98	41.750,13	2.284.946,45	700.155.877,26	615.206.450,32	7.252.212,03	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota ²Em 2015 foi verificada a necessidade de trocas de empenhos em diversas fontes de recursos cujas ordens bancárias já haviam sido emitidas, o que ocasionou a inversão de saldo na disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição dos RPNP) no valor de R\$ 3.785.155,95, na Fonte 188, UG 090001 – CJF, com relação a outras fontes de recursos.

Como o fato foi apurado após o encerramento do exercício de 2015, o Órgão Setorial solicitou ao Órgão Central (STN) o ajuste contábil, que foi providenciado mediante registro da 2016NL000356, de 25/01/2016.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, em exercício

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

47

Secretário-Geral

(* Republicada por ter saído, no DOU de 29/1/2016, Seção I, páginas 183-184, com incorreção no original.

Publicada no DOU de 29/04/2016, Seção I, páginas 111/112

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00135 de 12 de abril de 2016

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2013/00197, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO CLASSE/PADRÃO	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
629	Roberto Junio dos Santos Moreira	Técnico Judiciário B/10	9/3/2015 a 7/3/2016	8/3/2016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 12/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00137 de 12 de abril de 2016

Dispõe sobre a alteração da Portaria n. CJF-POR-2015/00482, que trata da instituição de grupo de trabalho para elaborar o planejamento estratégico de edificações da Justiça Federal.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

48

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PRO-2015/00048,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00482, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2015, Seção 2, página 72, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor grupo de trabalho destinado à elaboração do planejamento estratégico de edificações no âmbito da Justiça Federal:

1. Mário Lineu Sá Freire - TRF 2ª Região
2. Carlos Chaves Damásio - SJ/ES
3. Cláudia Bartolo Patterson - CJF
4. Eva da Conceição Ferreira Brito - CJF
5. José Murilo Cruz Brito - CJF
6. José Ribamar do Monte - SJ/PI
7. Luiz Ricardo Azevedo Silva - TRF 3ª Região
8. Mateus Paulo Beck - SJ/RS
9. Mônica Regina Ferreira Antunes - CJF
10. Rafael Augusto Prado Alves - SJ/MG
11. Tatiana Rabello Abitbol - TRF 5ª Região
12. Vitor Neves Ribeiro - TRF 3ª Região
13. Luciano Lopes de Paula - TRF 1ª Região". (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2016, Seção 2, página 64

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00138 de 12 de abril de 2016

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Portaria n. CJF-POR-2013/00316, em cumprimento ao art. 5º da Resolução n. CJF-RES-2015/00349.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

49

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução n. CJF-RES-2015/00349, de 3 de junho de 2015 e os termos do Processo n. CF-PPN-2012/00094,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 3º do art. 15, aos arts. 16 e 17, ao parágrafo único do art. 18, e ao § 2º do art. 21 da Portaria n. CJF-POR-2013/00316, de 4 de setembro de 2013, publicada no Boletim Interno n. 9/2013, fls. 43/51:

"Art. 15.

[...]

§ 3º. Poderá ser autorizada a participação de mais de dois servidores de uma mesma unidade num mesmo evento externo mediante a apresentação de justificativa fundamentada pelo titular da unidade solicitante, desde que aceita pelo titular da Diretoria-Geral." (NR)

[...]

"Art. 16. Compete ao titular da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, mediante avaliação técnica, instruir as solicitações de participação em eventos externos de educação e submetê-las à deliberação do titular da Diretoria-Geral." (NR)

[...]

"Art. 17. Compete ao titular da Diretoria-Geral, considerando a avaliação técnica apresentada pela Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, mediante juízo de conveniência e oportunidade, autorizar a participação de servidor em evento externo." (NR)

[...]

"Art. 18.

[...]

Parágrafo único. A participação de número maior de servidores poderá ser autorizada pelo titular da Diretoria-Geral do Conselho da Justiça Federal, excepcionalmente, em face de justificativa fundamentada do titular da unidade solicitante." (NR)

"Art. 21.

[...]

§ 2º O servidor poderá ser dispensado do ressarcimento, desde que a justificativa apresentada seja acatada pelo titular da Diretoria-Geral do Conselho da Justiça Federal, ouvido o titular da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários." (NR)

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

50

[...]

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 12/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00139 de 12 de abril de 2016

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Portaria n. CJF-POR-2013/00481, em cumprimento ao art. 5º da Resolução n. CJF-RES-2015/00349.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução n. CJF-RES-2015/00349 e os termos do Processo n. CF-ADM-2012/00548,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 2º da Portaria n. CJF-POR-2013/00481, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Interno n. 12/2013:

"Art. 2º O Comitê será composto pelos secretários, pelos assessores chefes, pelos chefes de gabinete da Diretoria-Geral e da Secretaria-Geral, ou seus substitutos, pelo representante da Ouvidoria e presidido pelo titular da área de comunicação social." (NR)

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 12/04/2016

2 SECRETARIA-GERAL

2.1 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00146 de 18 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de gestor de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

51

e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00254,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Paulo Rosemberg Prata da Fonseca, CPF n. 473.671.801-34 e Juliana Nunes Batista de Lima França, CPF n. 277.924.348-18, ambos da Assessoria de Comunicação Social, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 01/2016-CJF;

Empresa: Fundação Renato Azeredo;

Objeto: Prestação de serviços continuados de jornalismo na Assessoria de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal e de produção para televisão no Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS, no Conselho da Justiça Federal, em Brasília, com cessão de postos de trabalho.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Publicado no Boletim Especial de 19/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00147 de 25 de abril de 2016

Dispõe sobre interrupção de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, respondendo pela Diretoria-Geral, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXVII do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00723,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 20/4/2016, a 1ª parcela do período aquisitivo 2015/2016 das férias regulamentares do servidor LÚCIO MELRE DA SILVA, matrícula 803, cedido do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, marcadas para 18 a 27/4/2016, com fundamento no art. 80 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 11 da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	52
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Publicado no Boletim Especial de 26/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00152 de 26 de abril de 2016

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00725,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FÁBIO SOARES NASCIMENTO, matrícula 793, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Divulgação de Jurisprudência, Código FC-6, da Coordenadoria de Processamento de Feitos e Publicação de Atos Judiciais e de Jurisprudência da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no período de 2 a 19 de maio de 2016, em virtude de a titular, Suzila Mendonça Godoi, matrícula 638, encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Publicado no DOU – seção 2, de 28/04/2016, página 55.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00153 de 26 de abril de 2016

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

53

MEM-2016/00690, bem como a publicação da Resolução n. CJF-RES-2016/00391, de 19 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor José Celino da Silva Junior, matrícula 601, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento e Pesquisa, código FC-6, da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

Art. 2º Dispensar o servidor Ricardo Manhães Seabra, matrícula 216, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Precatórios, código FC-6, da Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

Art. 3º Dispensar a servidora Camila Resende Salviano, matrícula 660, cedida do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária, código FC-6, da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

Art. 4º Dispensar a servidora Sônia Calhman de Miranda, matrícula 273, Analista Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 5º Designar o servidor JOSÉ CELINO DA SILVA JUNIOR, matrícula 601, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Precatórios, código FC-6, da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

Art. 6º Designar a servidora CAMILA RESENDE SALVIANO, matrícula 660, cedida do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento e Pesquisa, código FC-6, da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

Art. 7º Designar a servidora SÔNIA CALHMAN DE MIRANDA, matrícula 273, Analista Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária, código FC-6,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

54

da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

Art. 8º Designar o servidor RICARDO MANHÃES SEABRA, matrícula 216, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Supervisor do Setor de Avaliação de Banco de Dados e Indicadores Orçamentários, código FC-5, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Publicado no DOU – seção 2, de 28/04/2016, página 55.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00154 de 26 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de gestor de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00423,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE FAGUNDES, CPF n. 745.863.357-34, e JOSÉ RODRIGUES DE AZEVEDO, CPF n. 389.719.091-53, ambos da Secretaria de Administração, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 006/2016-CJF;

Empresa: Centro Oeste Prestadora de Serviço de Desinsetização Ltda-ME;

Objeto: prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e combate a cupins e escorpiões, nas dependências do Conselho da Justiça Federal e no prédio do CJF, este localizado no SAAN, quadra 1, lotes 10/70.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

55

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Publicado no Boletim Especial de 27/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00155 de 26 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de comissão de recebimento, gestores e fiscais de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA A DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00058,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER, CPF n. 996.682.544-49, RENATO SOLIMAR ALVES, CPF n. 892.322.081-72 e ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATTO, CPF n. 832.724.707-78, todos da Secretaria de Tecnologia da Informação, para integrarem a comissão de recebimento, conforme previsto no art. 73, incisos I, "b" e, II, "b" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para exercerem as atribuições de:

Fiscal requisitante: LÚCIO MELRE DA SILVA, CPF n. 351.720.451-04, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Gestor e fiscal técnico: RENATO SOLIMAR ALVES;

Gestor substituto e fiscal técnico substituto: JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER;

Fiscal administrativo: JURANDIR BATISTA DE SOUSA, CPF n. 313.694.131-49, da Secretaria de Administração.

Contrato n. 005/2016-CJF;

Empresa: Global IP Tecnologia da Informação Ltda.;

Objeto: contratação sob demanda de solução unificada de segurança para proteção de e-mail, proteção de endpoint e proteção contra ataques avançados, com garantia de 24 meses, contemplando os serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

56

Art. 3º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Guia de Boas Práticas da Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, versão 2.0 do Conselho da Justiça Federal, bem como o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Publicado no Boletim Especial de 27/04/2016

2.2 DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/04299

Referência: MEMORANDO Nº CJF-MEM-2016/00711, 14/04/2016 - CJF.

Assunto: Lotação de servidor

Consubstanciado nas informações referentes à movimentação interna constantes do Memorando n. CJF-MEM-2016/00711 e no uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, autorizo a lotação do servidor LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA, matrícula 774, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 3, na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização - STU, a partir de 15 de abril de 2016.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos registros e juntada aos autos.

Brasília, 25 de abril de 2016.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral

3 DIRETORIA-GERAL

3.1 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00119 de 1 de abril de 2016

Dispõe sobre substituição de Cargo em Comissão na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

57

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00464,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 722, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Secretária, Código CJ-3, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no período de 11 a 20/4/2016, em razão de viagem a serviço da titular, Denise Guimarães Tângari, matrícula 441, bem como de sua substituta eventual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. 120

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2016, Seção 2, página 66

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00122 de 4 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de gestor de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CF-ADM-2012/00118,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LUANA CARVALHO DE ALMEIDA, CPF n. 723.946.331-15 e MARIZELDA ALVES ROCHA, CPF n. 695.786.806-00, ambas da Secretaria de Administração, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 020/2012-CJF;

Empresa: Wmed Uti-Móvel Serviços de Saúde Ltda-EPP;

Objeto: Prestação de serviços de bombeiro civil, de nível básico, para combate direto a fogo no Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Revogar a Portaria n. CF-POR-2012/00328, de 11 de outubro de 2012, publicada no Boletim Interno de outubro de 2012.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	58
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00123 de 4 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de gestor de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00062,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras MARIZELDA ALVES ROCHA, CPF n. 695.786.806-00 e LUANA CARVALHO DE ALMEIDA, CPF n. 723.946.331-15, ambas da Secretaria de Administração, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 24/2015-CJF;

Empresa: Brasfort Empresa de Segurança Ltda;

Objeto: Prestação de serviço de vigilância.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2015/00349, de 21 de agosto de 2015, publicada no Boletim Especial de 21/8/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00124 de 5 de abril de 2016

Dispõe sobre substituição de Função Comissionada na Secretaria de Controle Interno.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00563,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

59

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALBA VALÉRIA GOMES PAZ RODRIGUES, matrícula 140, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Acompanhamento de Despesas com Pessoal, código FC-6, da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, no período de 11 a 15/4/2016, em razão de viagem a serviço do titular, Roberto Junio dos Santos Moreira, matrícula 629, bem como de sua substituta eventual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 08/04/2016, página 66.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00130 de 7 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de gestores de Acordo de Cooperação Técnica.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2013/00336,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Lúcio Melre da Silva, mat. 803, da Secretaria de Tecnologia da Informação, e Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, mat. 577, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, como gestores do Acordo de Cooperação Técnica abaixo descrito:

Acordo de Cooperação Técnica: n. 001/2016-CJF;

Objeto: Cessão do uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal - AJG.

Órgão partícipe: Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º Cabe aos gestores, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução do acordo, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

60

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Especial de 08/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00131 de 7 de abril de 2016

Dispõe sobre substituição eventual de cargo em comissão na Secretaria de Estratégia e Governança.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00623,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS TEIXEIRA, matrícula 202, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Subsecretário de Gestão Estratégica, código CJ-2, da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral, nos impedimentos e afastamentos do titular e na vacância do cargo.

Art. 2º Revogar, a partir da publicação desta portaria, a designação do servidor Marcos Antônio Kronenberger, feita por meio da Portaria n. CJF-POR-2015/00390, de 10 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 2015, Seção 2, p. 69.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 08/04/2016, página 66.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00132 de 7 de abril de 2016

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00629,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 6/4/2016, por motivo de aposentadoria, o servidor CARLOS ALBERTO PIRES, matrícula 26, cedido do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Diárias e Passagens, código FC-6,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

61

da Subsecretaria de Material, Patrimônio e Contratos da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral.

Art. 2º Dispensar a servidora NOMÁRIA CARVALHO DE ALENCAR, matrícula 151, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral.

Art. 3º Designar a servidora NOMÁRIA CARVALHO DE ALENCAR, matrícula 151, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Diárias e Passagens, código FC-6, da Subsecretaria de Material, Patrimônio e Contratos da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral.

Art. 4º Designar o servidor DANIEL FONTOURA CAMPOS DA SILVA, matrícula 842, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 08/04/2016, página 66.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00133 de 11 de abril de 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa BNGL Locação de Serviços Ltda.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e no que consta do Processo CJF-ADM-2015/00099.02,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de multa, no valor de R\$ 3.639,10 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), à empresa BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 12.879.878/0001-28, com fundamento no subitem 14.3.3.3 do item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 31/2015 - CJF, c/c o art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de ter deixado de substituir dois profissionais nos postos de servente, nos dias 24/11/2015 e 25/11/2015, descumprindo a alínea "u" do item 2.1 do referido contrato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

62

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 1, de 14/04/2016, página 96

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00134 de 12 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento da contratação

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, na Portaria SG n. 095, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00202,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7 para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro denominado "solução sala-cofre".

Integrante requisitante e coordenador da equipe: André Ricardo Lapetina Chiaratto, CPF n. 832.724.707-78, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante técnico: Jefferson Colombo Barbosa Xavier, CPF n. 996.682.544-49, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante administrativo: Cleide Lúcia Souza Barbosa Lima, CPF n. 134.115.273-15, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Fica revogada a CJF-POR-2015/00253, de 29 de junho de 2015, publicada no Boletim Interno Especial de 29/6/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 12/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00136 de 12 de abril de 2016

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Assessoria de Processamento e Apoio às

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

63

Sessões da Secretaria-Geral.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00678,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor Luciano Ferreira Campos Vieira, matrícula 774, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assessor "C", código FC-6, da Assessoria de Processamento e Apoio às Sessões da Secretaria-Geral.

Art. 2º Dispensar a servidora Elen Carina Borges Nunes, matrícula 813, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente IV, código FC-4, da Secretaria-Geral.

Art. 3º Designar a servidora ELEN CARINA BORGES NUNES, matrícula 813, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assessora "C", código FC-6, da Assessoria de Processamento e Apoio às Sessões da Secretaria-Geral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 18/04/2016, página 71

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00140 de 12 de abril de 2016

Dispõe sobre substituição eventual de Cargo em Comissão na Secretaria-Geral.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00678,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELEN CARINA BORGES NUNES, matrícula 813, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Assessora de Processamento e Apoio às Sessões, código CJ-3, da

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	64
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

Secretaria-Geral, nos impedimentos e afastamentos do titular e na vacância do cargo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 18/04/2016, página 71

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00141 de 13 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00334,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores CARLOS HUMBERTO BRAGA, CPF n. 343.122.181-53, e JOSÉ GUTEMBERG MOURA LUCENA, CPF n. 462.391.381-34, ambos da Secretaria de Administração, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 2/2016-CJF;

Empresa: Comércio de Autopeças Império Ltda.;

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 13/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00142 de 13 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento da contratação

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

65

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento da contratação de suporte técnico mensal com atualização e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa para o software de gerenciamento e automação de rotinas e serviços bibliotecários, objeto do Processo n. CJF-ADM-2016/00081:

Integrante requisitante: Maria Aparecida de Assis Marks, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários;

Integrantes técnicos: Edilberto Ataíde Cavalcante Sobrinho, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante administrativo: Cleide Lúcia Souza Barbosa Lima, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
DIRETOR-GERAL

Publicada no Boletim Interno Especial de 13/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00143 de 14 de abril de 2016

Dispõe sobre a designação de comissão de recebimento, gestores e fiscais de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00057,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Jefferson Colombo Barbosa Xavier, CPF n. 996.682.544-49, Renato Solimar Alves, CPF n. 892.322.081-72 e André Ricardo Lapetina Chiaratto, CPF n. 832.724.707-78, todos da Secretaria de Tecnologia da Informação, para integrar a Comissão de Recebimento, conforme previsto no art. 73, incisos I, "b", e II, "b", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

66

Art. 2º Designar os servidores abaixo como gestores e fiscais de contrato, na forma a seguir:

Gestor: Jefferson Colombo Barbosa Xavier, CPF n. 996.682.544-49, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Gestor substituto: Renato Solimar Alves, CPF n. 892.322.081-72, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscal técnico: Renato Solimar Alves, CPF n. 892.322.081-72, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscal técnico substituto: Valéria Prado Arcório de Oliveira Braga, CPF n. 658.458.621-91, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscal requisitante: André Ricardo Lapetina Chiaratto, CPF n. 832.724.707-78, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscal administrativo: Jurandir Batista de Sousa, CPF n. 313.694.131-49, da Secretaria de Administração.

Contrato n. 003/2016-CJF;

Empresa: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.;

Objeto: Aquisição de solução de videoconferência, incluindo MCU, Codec, licenciamento de software de gerência da solução, monitor, rack, prestação dos serviços de suporte e atualização de software, com garantia de 48 meses e serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento de acordo com as especificações técnicas.

Art. 3º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Guia de Boas Práticas da Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, versão 2.0, do Conselho da Justiça Federal, bem como o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00144 de 15 de abril de 2016

Dispõe sobre alteração da escala de férias.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXVII do art. 1º da Portaria n.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

67

CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00712,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e divulgar a alteração da escala de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal, relativa ao exercício de 2016, de que trata a Portaria n. CJF-POR-2015/00512, de 1º de dezembro de 2015, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 15/04/2016

Alterações da escala de férias publicada pelo expediente CJF-POR-2015/00512 autorizadas em março/2016.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA FRUIÇÃO	
		PUBLICADA	ALTERADA
Abinael Alves da Silva	2015/2016	20 a 29/6/2016	23/5 a 1/6/2016
Alberto Vale de Paula	2015/2016	11 a 20/7/2016	16 a 25/11/2016
Amanda de Oliveira Gomes	2015/2016	2 a 21/5/2016	7 a 16/3/2016 28/3 a 6/4/2016
Ana Luisa Nogueira Aragão	2015/2016	13 a 22/6/2016	22 a 31/8/2016
Antônio Humberto Machado de Sousa Brito	2015/2016	28/4 a 7/5/2016	27/4 a 6/5/2016
Eduardo Neumann Morum Simão	2014/2015	1º a 10/8/2016	16 a 25/5/2016
Gilson Vieira Amaral	2014/2015	11 a 20/4/2016	3 a 12/8/2016
Ivone Maria Lima Duque Estrada	2015/2016	24/8 a 2/9/2016	12 a 21/9/2016
Jaqueline Rollo Gregório	2014/2015	28/3/ a 6/4/2016	18 a 27/7/2016
		30/5 a 8/6/2016	1º a 10/8/2016
Lucinda Siqueira Chaves	2015/2016	20 a 29/7/2016	11 a 30/7/2016
		5 a	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

68

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

		14/10/2016	
Magaly Teixeira de Farias	2015/2016	4 a 13/7/2016	28/3 a 6/4/2016
		21 a 30/9/2016	25/4 a 4/5/2016
Marco Aurélio Passos	2015/2016	30/5 a 8/6/2016	30/5 a 28/6/2016
		25/7 a 3/8/2016	
		21 a 30/11/2016	
Marcos Lessa de Santa Ana	2013/2014	25/4 a 4/5/2016	27/4 a 6/5/2016
Mislene Felix Jacques Santana	2015/2016	4 a 18/7/2016	1º a 10/6/2016
		16 a 30/11/2016	16/11 a 5/12/2016
Paula Monteiro Russo	2014/2015	18 a 27/5/2016	27/6 a 16/7/2016
		29/6 a 8/7/2016	
	2015/2016	19 a 28/10/2016	9 a 18/12/2016
Renato Solimar Alves	2014/2015	11 a 20/4/2016	25/7 a 13/8/2016
		16/5 a 25/5/2016	
SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA FRUIÇÃO	
		PUBLICADA	ALTERADA
Roberto Berlim Fonseca	2015/2016	4 a 13/7/2016	11 a 20/4/2016
		1º a 10/8/2016	12 a 21/9/2016
		28/11 a 7/12/2016	16 a 25/11/2016
Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno	2014/2015	28/7 a 10/8/2016	13 a 26/6/2016
Rosa Míriam Farias Prysthon	2014/2015	2 a 11/3/2016	4 a 13/7/2016

Publicada no Boletim Interno Especial de 15/04/2016

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00145 de 15 de abril de 2016

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

69

Dispõe sobre a designação de gestor de Termo de Cooperação Técnica.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00426,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Misael Guerra Pessoa de Andrade, matrícula 830, do gabinete da Diretoria-Geral, como gestor do Termo de Cooperação Técnica abaixo descrito:

Termo de Cooperação Técnica: n. 2/2016-CJF;

Objeto: Estabelecimento de parceria entre o CJF e o STJ nas ações de trabalho relativas às atividades de gestão administrativa que lhes são correlatas.

Órgão partícipe: Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução do acordo, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 15/04/2016

3.2 DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF- DES-2016/03218

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2012/00458

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, matrícula 224, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 138 horas/aula em ações de

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	70
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

treinamento, realizadas no período de 5/6/2014 a 1º/7/2015, com efeitos financeiros a partir de 2/3/2016 e validade até 1º/7/2019.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 01 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03220

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2012/00245 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor MARCOS CAVALCANTI PIMENTA, matrícula 506, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 142 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 20/4/2012 a 17/11/2015, com efeitos financeiros a partir de 26/1/2016 e validade até 17/11/2019.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 01 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03221

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2014/00185 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação à servidora ALDA COSTA BRITO, matrícula 788, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 120 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	71
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

período de 19/9/2014 a 2/10/2015, com efeitos financeiros a partir de 17/2/2016 e validade até 2/10/2019.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 01 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03222

Referência: Processo de Pessoal Nº CF-PES-2012/00029 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor MARCOS VENÍCIO HOLANDA, matrícula 144, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 137 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 29/5/2015 a 21/1/2016, com efeitos financeiros a partir de 25/2/2016 e validade até 21/1/2020.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor. Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 01 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03290

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00053 , 16/11/15 - CJF.

Assunto: Auxílio-natalidade

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, e, ainda, considerando a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n. 2, de 9 de janeiro de 2015, concedo auxílio-natalidade à servidora VIVIAN BRANDÃO SILVA, matrícula 772, Analista Judiciária, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Conselho, no valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal acrescido de 50%, pelo nascimento de seus filhos Liz Carneiro de Albuquerque Brandão e Ian Carneiro de Albuquerque Brandão.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	72
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

Em consequência, autorizo a inclusão do referido auxílio na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 04 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03402

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00023 , 03/02/16 - CJF.

Assunto: Assistência pré-escolar

Consubstanciada nos termos da informação n. CJF-INF-2016/00133, complementada pela Informação n. CJF-INF-2016/00247, anuída pela Secretária de Gestão de Pessoas, conforme Despacho n. CJF-DES-2016/03181, bem como considerando o Parecer n. CJF-PAR-2016/00097, da Assessoria Jurídica, corroborado pelo Despacho n. CJF-DES-2016/03379, defiro o pagamento do Auxílio Pré-Escolar referente aos meses de novembro e dezembro de 2015, tendo como beneficiária Lara de Araújo Oliveira, filha do servidor Claudio Oliveira Nascimento, do quadro de pessoal deste Conselho.

Em consequência, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Brasília, 06 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral
DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03472

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2013/00094 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297 de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação à servidora ADRIANA JESUS DE MORAIS, matrícula 382, Técnica Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Operador de Computação, do quadro de pessoal deste Conselho, no percentual de 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 120 h/a em ações de treinamento, realizadas no período de 11/5/2015 a 26/2/2016, com efeitos financeiros a partir de 15/3/2016 e validade até 26/2/2020.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	73
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

Brasília, 07 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03469

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00043 , 10/03/2016 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e consubstanciada nas informações contidas nestes autos, com fundamento no art. 15, inciso III, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no art. 7º, inciso III, da Resolução CJF n.126, de 22 de novembro de 2010, concedo ao servidor JOSÉ CELINO DA SILVA JUNIOR, matrícula 601, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, Classe "C", Padrão 11, do quadro de pessoal deste Conselho, adicional de qualificação no percentual de 7,5% sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Gestão Pública, com efeitos financeiros retroativos a 2 de março de 2016.

Em consequência, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 07 de abril de 2016.

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03519

Referência: Processo de Outros Assuntos Administrativos Nº CJF-ADM-2015/00116 , 15/05/15 - CJF.

Assunto: Participação de servidor / magistrado em cursos e eventos de treinamento, aperfeiçoamento, etc.

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXXIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e consubstanciada na Informação n. CJF-INF-2016/00251, fls 46/48 e Despacho n. CJF-DES-2016/03233, fl. 50, ambos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2016/00103, fls. 52/55, AUTORIZO, sem ônus para este Órgão, o afastamento do servidor Lúcio Melre da Silva para participar do evento "CIO Brasil GOV 2016", que será realizado no período de 25 a 29 de maio de 2016, em Mogi das Cruzes - SP, desde que cumpridas as recomendações constantes do Despacho n. CJF-DES-2015/03890, fls. 19/23, da Secretaria de Controle Interno.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação para ciência e cumprimento das recomendações da SCI pelo servidor. Após, à SGP para publicação e registros competentes e, em seguida, à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários para conhecimento.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	74
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

Brasília, 07 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03689

Referência: Processo Nº CJF-PES-2016/00045 , 16/03/2014 -
Secretaria de Gestão de Pessoas.

Assunto: Abono de permanência

Considerando a delegação de competência constante no inciso XXIV da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, a Informação n. CJF-INF-2016/000268, fls. 30/35 e o Despacho n. CJF-DES-2016/03293, fl. 37, ambos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como o Parecer n. CJF-PAR-2016/00106, fls. 39/41, da Assessoria Jurídica, concedo à servidora GERCI FRANCISCA DE BRITO, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, matrícula 105, pertencente ao quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, o abono de permanência em atividade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 31 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a partir de 27/1/2016.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 12 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03622

Referência: Processo Nº CJF-PES-2016/00022 , 14/10/2015 -
Secretaria de Gestão de Pessoas.

Assunto: Ajuda de custo para mudança de domicílio

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXXIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015 e tendo em vista a Informação n. CJF-INF-2016/00142, fls. 18/21, complementada pelo Despacho n. CJF-DES-2016/02117, fl. 23, e pela Informação n. CJF-INF-2016/00238, fl. 35, todos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como o Parecer n. CJF-PAR-2016/00066, fls. 25/30, da Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 96 a 102 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, defiro à servidora PAULA MONTEIRO RUSSO, nomeada para o cargo em comissão CJ-1 pela Portaria n. CJF-POR-2011/00053, de 15 de agosto de 2011:

a) o pagamento da ajuda de custo no valor de uma remuneração do cargo em comissão CJ-1 referente ao mês de agosto de 2011, conforme inciso I, caput, do art. 98 da Resolução CJF n. 4/2008;

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	75
	BOLETIM INTERNO Nº 04/2016	
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

b) o ressarcimento das despesas com transporte de veículo e de mobiliário, mediante a sua devida comprovação, observando-se o limite imposto pelo § 6º do art. 96 da Resolução CJF n. 4/2008.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências seguintes.

Brasília, 11 de abril de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/03909

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS,

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º da Portaria n. 15/00297, de 23 de julho de 2015, e considerando a Informação n. CJF 320, fls. 31/33, da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizo a compensar as horas de serviço extraordinário prestado nos dias 7, 8, 13 e 14 de fevereiro de 2016 pelo servidor Jefferson Colombo Barbosa Xavier.

Brasília, 25 de abril de 2016.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/04314

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00037 - CJF.

Assunto: Serviço extraordinário

À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS,

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e considerando a Informação n. CJF-INF-2016/00320, fls. 31/33, da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizo a compensação de 44 horas de serviço extraordinário prestado nos dias 7, 8, 13 e 14 de fevereiro de 2016 pelo servidor Jefferson Colombo Barbosa Xavier.

Brasília, 25 de abril de 2016.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/04542

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

76

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00055 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação à servidora MARIZELDA ALVES ROCHA, matrícula 778, Técnica Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviços Gerais - Segurança e Transporte, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 148 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 30/8/2013 a 11/4/2016, com efeitos financeiros a partir de 12/4/2016 e validade até 11/4/2020.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 28 de abril de 2016.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral

4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 090026

Nº Processo: ADM -2015/00454 . Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação dos serviços de assistência técnica dos equipamentos de UPS (Uninterruptible Power Supply) instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 07/04/2016 de 09h00 às 11h59 e de 13h às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/04/2016 às 14h30 n site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDEAC - 06/04/2016) 090026-00001-2016NE000146

Publicado no DOU – seção 3, de 07/04/2016, página 130.

PREGÃO N. 5/2016 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2016/00079 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de papel A4. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/04/2016

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

77

de 09h00 às 11h59 e de 13h às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/04/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDECA - 07/04/2016) 090026-00001-2016NE000146

Publicado no DOU – seção 3, de 08/04/2016, página 151.

PREGÃO N- 6/2016 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2016/52 . Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação dos serviços de assistência técnica e conservação de elevadores. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS

Pregoeira

(SIDECA - 14/04/2016) 090026-00001-2016NE000034

Publicado no DOU – seção 3, de 15/04/2016, página 156.

4.2 AVISOS DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO 01/2016

OBJETO: O Presidente da CPL do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Edital de Habilitação, cujo objeto é selecionar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a realizar a coleta seletiva dos resíduos produzidos pelo CJF. Sagrou-se habilitada a Associação Recicle a Vida. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7510 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 28 de abril de 2015.

Antonio Antunes de Oliveira

Presidente da CPL do CJF

Em Exercício

Publicado no DOU – seção 3, de 29/04/2016, página 157.

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 1/2016-CJF

OBJETO: Selecionar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a realizar a coleta seletiva dos resíduos

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

78

produzidos pelo CJF. ABERTURA 25.4.2016 às 14:30 horas. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: Serão recebidos do dia 12 de abril de 2016 até o dia 22 de abril de 2016, das 09 às 19:00, na Seção de Protocolo e Expedição, localizada no SCES, LOTE 9, TRECHO 3, POLO 8, BRASÍLIA-DF. O Edital estará à disposição dos interessados na CPL do CJF, no endereço mencionado ou através do sítio <http://www.justicafederal.jus.br/>, Transparência Pública, Licitações e Contratos. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3022-7510/7511, no horário das 09:00 às 19:00 horas. Brasília-DF, 7 de abril de 2016. MÁRCIO GOMES DA SILVA, Presidente da CPL

Publicado no DOU – seção 3, de 11/04/2016, página 131.

4.3 RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO No- 4/2016

Sagrou-se vencedora do certame cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de UPS, a empresa Power Safety Serviços e Comércio de Eletroeletronicos Ltda-ME.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDECA - 25/04/2016) 090026-00001-2016NE000146

Publicado no DOU – seção 3, de 26/04/2016, página 111.

PREGÃO No- 5/2016

Sagrou-se vencedora do certame, cujo objeto é a Aquisição de Papel A4, a empresa SKK Comércio de Papéis Ltda-ME.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS

Pregoeira

(SIDECA - 26/04/2016) 090026-00001-2016NE000034

Publicado no DOU – seção 3, de 27/04/2016, página 126

4.4 AVISOS DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2015

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo N° adm-2015/133 . Objeto: Serviços de Pesquisa de Preço, Reserva, Emissão, Marcação, Endosso, Cancelamento e fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais

(SIDECA - 01/04/2016) 090026-00001-2016NE000146

PREGÃO ELETRÔNICO No- 37/2015

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo N° ADM 2015/00301 . Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço técnico de capeação/colagem de capas em livros, revistas, blocos e outros periódicos, com aplicação de cola quente - Hot-Melt e ou PUR

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

79

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDECA - 01/04/2016) 090026-00001-2016NE000146

Publicado no DOU – seção 3, de 04/04/2016, página 161.

4.5 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. CJF-ADM-2015/00259 - Contrato n. 16/2015 - CJF.

O Conselho da Justiça Federal, por intermédio de seu Secretário de Administração, COMUNICA que será feita a inclusão da empresa METRÓPOLE COMÉRCIO & MANUTENÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n. 10.360.740/0001-92, que se encontra em lugar incerto, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei n. 10.522/2002, em virtude do não pagamento da multa, no valor de R\$ 1.052,90 (mil e cinquenta e dois reais e noventa centavos), nos termos da Portaria n. CJFPOR-2016/00038, de 25 de janeiro de 2016. Comunica, ainda, que o lançamento será realizado após 75 (setenta e cinco) dias da publicação deste Edital, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 2º da Lei n. 10.522/2002.

Brasília-DF, 28 de março de 2016.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

Secretário

Publicado no DOU – seção 3, de 06/04/2016, página 141.

4.6 EXTRATOS DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 002/2016 - CJF

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA (AUTO STILO PEÇAS AUTOMOTIVAS); CNPJ: 11.739.161/0001-18; **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento e substituição de peças; **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto n. 8.538/2015; Lei n.8.666/1993, Lei n. 12.846/; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** P.E n. 01/2016 - CJF; **PROCESSO N.** CJF-ADM-2015/00334; **DATA DE ASSINATURA:** 7/4/2016; **VIGÊNCIA:** 7/4/2016 a 6/4/2017; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 58.048,64; **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** PTRES: 096903; E.D.: 339030 e 339039.; **NOTA DE EMPENHO:** n. 2016NE000143 e n. 2016NE000144; **SIGNATÁRIOS:** EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral/CJF, e PAULO FERNANDO BARROS DE ARAÚJO – Procurador/COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA.

Eva Maria Ferreira Barros

Diretora-Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 11/04/2016, página 131

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	80
------------------------------------	----

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 005/2016 - CJP

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJP;
CONTRATADA: GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;
CNPJ: 08.366.661/0001-47; OBJETO: Contratação, sob demanda, de solução unificada de segurança para proteção de *e-mail*, proteção de *endpoint* e proteção contra-ataques avançados, com garantia de 24 meses, contemplando os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015; a Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.174/2010, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJP-ADM-2015/0058; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E N. 02/2016 - CJP; PROCESSO: N. CJP-ADM-2015/0058; DATA DE ASSINATURA:18/04/2016; VIGÊNCIA: 28(vinte e oito) meses contados da emissão da Ordem de Serviço; VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.479.734,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 085321; E.D.: 3390.39 e 4490.39.; NOTA DE EMPENHO: n. 2016NE000234 e 2016NE000236; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJP, e RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO – Diretor Comercial / GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Eva Maria Ferreira Barros

Diretora-Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 19/04/2016, página _127.

ESPÉCIE: CONTRATO N. 006/2016 - CJP

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJP;
CONTRATADA: CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA - ME; CNPJ: 13.498.257/0001-67; OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio do CJP, localizado no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, art.24, inciso II, e em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJP-ADM-2015/00423; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, 24, II (Cotação Eletrônica 08/2016 - CJP; PROCESSO: N. CJP-ADM-2015/00423; DATA DE ASSINATURA:18/04/2016; VIGÊNCIA:18/04/2016 a 17/04/2017; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.948,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 3390.39.; NOTA DE EMPENHO: n. 2016NE000225, no valor de R\$ 5.948,00 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais) à conta da dotação orçamentária especificada no item 6.4; SIGNATÁRIOS: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração/CJP, e RÔMULO GOMES DE ALMEIDA –

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

81

Sócio-Gerente / CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA - ME.

Eva Maria Ferreira Barros

Diretora-Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 19/04/2016, página _127.

4.7 EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 052/2014-CJF

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF;
CONTRATADA: LANLINK INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 41.587.502/0011-10; OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, art. 57, Inciso II , c/c o Item 8 do Anexo I 6 Termo de Referência; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E n. 51/2014 - CJF; DATA DE ASSINATURA: 31/3/2016; VIGÊNCIA: 6/4/2016 a 5/4/2017; VALOR DO CONTRATO: R\$ 139.921,00; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral/CJF, e MAURO NEVES ARAÚJO - Procurador/Contratada.

Eva Maria Ferreira Barros

Diretora - Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 04/04/2016, página 161.

ESPÉCIE: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2015-CJF

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF;
CONTRATADA: LANLINK INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 41.587.502/0011-10; OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, art. 57, Inciso II , c/c o Item 8 do Anexo I - Termo de Referência; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E n. 51/2014 - CJF; DATA DE ASSINATURA: 31/3/2016; VIGÊNCIA: 6/4/2016 a 5/4/2017; VALOR DO CONTRATO: R\$ 400.000,00; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral/CJF, e MAURO NEVES ARAÚJO – Procurador/Contratada.

Eva Maria Ferreira Barros

Diretora - Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 04/04/2016, página 161.

ESPÉCIE: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2014-CJF

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF;
CONTRATADA: BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A; CNPJ: 11.777.162/0001-57; OBJETO: Prorrogação, por 20 (vinte) meses, da vigência do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, art. 57, Inciso II , c/c a cláusula Nona do Contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E n. 09/2014 - CJF; DATA DE ASSINATURA: 25/4/2016; VIGÊNCIA: 27/4/2016 a 26/12/2017; VALOR DO CONTRATO: R\$

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

82

1.771.320,00; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS - Secretário-Geral/CJF, e ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI – Secretário - Geral/Basis Tecnologia.

Juiz Federal José Antônio Savaris
Secretário-Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 29/04/2016, página 157.

4.8 EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF; SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ.

Objeto: Estabelecer parceria entre o CJF e o STJ nas ações de trabalho relativas às atividades de gestão administrativa que lhes são correlatas. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93 e no que consta do Processos Administrativos n. CJF-ADM-2015/00426; Data de assinatura: 05 de abril de 2016; Vigência: 60 meses; Signatários: pelo CJF: Eva Maria Ferreira Barros; pelo STJ: Sergio José Américo Pedreira.

Ministro Francisco Falcão (FOI O MINISTRO?)

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 3, de 12/04/2016, página 135

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. Objeto: Estabelecer parceria entre o CJF e o STJ nas ações de trabalho relativas às atividades de gestão administrativa que lhes são correlatas. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93 e no que consta do Processos Administrativos n. CJF-ADM-2015/00426; Data de assinatura: 05 de abril de 2016; Vigência: 60 meses; Signatários: pelo CJF: Eva Maria Ferreira Barros; pelo STJ: Sergio José Américo Pedreira.

Publicado no DOU – seção 3, de 12/04/2016, página 135.

ACORDO N. 3/2016

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO.

Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF; INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

83

Objeto: A cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93 e no que consta do Processo n. CJP-ADM-2016/00069; Data de assinatura: 20/04/2016; Vigência: 60 meses; Signatários: pelo CJP: Ministro Francisco Falcão – Presidente do CJP; pelo IBDP: Jane Lúcia Wilhelm Berwanger – Presidente do IBDP.

Ministro Francisco Falcão

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 3, de 26/04/2016, página 110.

ACORDO N. 4/2016

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, E O CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL.

Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJP; CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL - CEDES.

Objeto: A cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93 e no que consta do Processo n. CJP-ADM-2016/00058; Data de assinatura: 20/04/2016; Vigência: 60 meses; Signatários: pelo CJP: Ministro Francisco Falcão – Presidente do CJP; pelo CEDES: Professor João Grandino Rodas – Presidente do CEDES.

Ministro Francisco Falcão

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 3, de 26/04/2016, página 111.

ACORDO N. 5/2016

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E A ACADEMIA JUDICIAL DA

ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BOLOGNA.

Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF; ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM, E A ACADEMIA JUDICIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BOLOGNA - CEJUR.

Objeto: Cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93 e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2016/00097; Data de assinatura: 27/04/2016; Vigência: 60 meses; Signatários: pelo CJF: Ministro Francisco Falcão – Presidente do CJF; pelo CEJ: Ministro Geraldo Og Nicéas Fernandes – Diretor do CEJ; pela ENFAM: Ministro Humberto Martins – Diretor-Geral; Pelo CEJUR: Professor Luca Mezzetti – Diretor.

Ministro Francisco Falcão

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 3, de 29/04/2016, página 157.

5 CORREGEDORIA-GERAL**5.1 PORTARIAS****PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00120 de 1 de abril de 2016**

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe, na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Resolução n. 309, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Cronograma de Implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe, na Turma Nacional de Uniformização dos

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

85

Juizados Especiais Federais, no que concerne ao envio dos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, via sistema PJe-TNU, pelas Turmas Recursais e Regionais, da seguinte forma:

I - Turmas vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região: a partir de 2 de maio de 2016;

II - Turmas vinculadas ao Tribunais Regionais Federais das 2ª e 5ª Regiões: a partir de 4 de julho de 2016;

III - Turmas vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região: a partir de 1º de agosto de 2016;

IV - Turmas vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região: a partir de 5 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO OG FERNANDES

Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Publicado no DOU – seção 1, de 04/04/2016, página 216.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00116 de 31 de março de 2016

Dispõe sobre procedimentos para a remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e agilização das atividades de cadastramento dos pedidos de uniformização, bem como de padronização do cumprimento de diligências pelas turmas recursais dos juizados especiais federais e pelas turmas regionais de uniformização,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal submetidos à jurisdição da Turma Nacional de Uniformização deverão ser remetidos pelas turmas recursais e regionais com a observância dos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A remessa dos pedidos a que se reporta o caput deverá ser feita, exclusivamente, pelo sistema processual virtus, observando as funcionalidades e compatibilidades exigidas pelo aludido sistema, vedado o envio de peças em mídia (CD/DVD e congêneres) ou em forma impressa.

Art. 2º As turmas deverão encaminhar os processos com todas as peças processuais necessárias à análise dos pedidos de uniformização, as quais deverão ser nominalmente identificadas antes do envio do processo à TNU. As peças necessárias à análise do incidente são:

I - petição inicial;

II - laudo técnico ou pericial, se houver;

III - contestação;

IV - sentença, inclusive eventuais decisões de embargos de declaração;

V- recurso inominado;

VI - inteiro teor do acórdão ou voto recorrido, inclusive o relativo aos eventuais embargos de declaração;

VII - pedido de uniformização nacional;

VIII - pedido de uniformização regional, se houver;

IX - contrarrazões, se houver;

X - decisão de admissão do pedido;

XI - agravo;

XII - decisão de remessa à TNU;

XIII - procurações e substabelecimentos outorgados aos advogados.

§1º Se os arquivos relativos às peças acima estiverem em formato de áudio, também deverão estar devidamente identificados.

§2º O processo deverá estar organizado e numerado cronologicamente, com as peças indicadas.

Art. 3º Compete à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, ao receber o pedido de uniformização, verificar:

I - se houve o atendimento ao disposto nesta Portaria;

II - se o conteúdo dos respectivos arquivos é legível ou audível, conforme o caso.

Parágrafo único: Na hipótese de a secretaria constatar o não atendimento de qualquer das condições previstas neste artigo, deverá,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

87

independentemente de despacho, devolver os autos para a respectiva turma, a fim de sanar as pendências, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Caso verifique que o processo não atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, o Presidente da TNU, o juiz federal relator ou o juiz atuante no processo poderá converter o julgamento em diligência para a adequação, retornando os autos à turma de origem.

§ 1º As turmas terão o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências necessárias e devolução dos autos à TNU.

§ 2º Não cumpridos os prazos referidos no parágrafo anterior e no parágrafo único do art. 3º, a Secretaria certificará o decurso do prazo e comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 5º Visando à adequação do sistema virtus aos termos desta Portaria e do anexo (contendo a estrutura quanto aos quesitos dos arquivos - xml. a serem enviados), fica determinada a suspensão do envio de processos pelas turmas à TNU no período de 11 a 29 de abril de 2016.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2013/00099, de 5 de março de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Dê-se ciência desta Portaria aos presidentes dos tribunais regionais federais, aos coordenadores regionais dos juizados especiais federais e aos presidentes das turmas recursais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO OG FERNANDES

Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Publicado no DOU – seção 1, de 06/04/2016, página 77.

ANEXO

(Art. 5º da Portaria n. 2016/00116)

ESTRUTURA DO XML

Introdução

O objetivo desse documento é apresentar as particularidades do Sistema Virtus quanto à estrutura e tamanho dos arquivos XMLs.

Principal propósito: Definir a estrutura do arquivo XML.

Definições, Acrônimos e Abreviações.

VIRTUS <?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?> -

Esta é uma instrução padrão do arquivo XML que sempre deve ser inserida no começo de um documento XML quando se usa elementos da língua portuguesa como acento, cedilha.< carga >

Palavra reservada do arquivo XML que indica o início de um conjunto de processos; </carga>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o fim de um conjunto de processos;

<processo>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o início de um conjunto de informações de um

processo específico;

</processo>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o início de um conjunto de informações de um

processo específico;

<assunto>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o início da descrição do assunto do processo.

</assunto>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o fim da descrição do assunto do processo.

<numero>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do número do processo;

</numero>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o fim da entrada do número do processo;

<parteN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do nome da parte N;

</parteN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o fim da entrada do nome da parte N;

<nomeadvogadoN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o início da entrada do nome do advogado da parte N;

</nomeadvogadoN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o fim da entrada do nome do advogado da parte N;

<sigladoadvogadoN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o início da entrada da sigla do cargo do advogado da parteN;

</siglaadvogadoN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o fim da entrada da sigla do cargo do advogado da parteN;

<ufnumadvogadoN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o início da entrada do número OAB do advogado da parteN na máscara UF-NUM;

</ufnumadvogadoN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica o fim da entrada do número OAB do advogado da parteN na máscara UF-NUM;

<tipoN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do número correspondente ao

tipo da parte N do processo;

</tipoN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do número correspondente ao

tipo da parte N do processo;

<rgN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do número da identidade da parte N do processo;

</rgN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do número da identidade da

primeira parte N do processo;

<orgao_exp_rgN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do nome do órgão expedidor

da identidade da parte N do processo;

</orgao_exp_rgN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do nome do órgão expedidor da

identidade da parte N do processo;

<cpfN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do número do CPF da parte N do processo;

</cpfN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do número do CPF da parte N

do processo;

<cidadeN>

Palavra reservada do arquivo XM que indica início da entrada do nome da cidade da

parte N do processo;

</cidadeN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do nome da cidade da

parte N do processo;

<bairroN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do nome do bairro da

parte N do processo;

</bairroN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do nome do bairro da

parte N do processo;

<cepN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do número do CEP da

parte N do processo;

</cepN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do número do CEP da

parte N do processo;

<ufN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do nome da Unidade

Federativa da parte N do processo;

</ufN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do nome da Unidade

Federativa da primeira parte N do processo;

<emailN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do nome do e-mail da

parte N do processo;

</emailN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do nome do e-mail da

parte N do processo;

<telefoneN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica início da entrada do número do telefone da parte N do processo;

</telefoneN>

Palavra reservada do arquivo XML que indica fim da entrada do número do telefone da parte N do processo;

Overview

O documento Layout XML está organizado de forma a fornecer uma ampla visão de como deverá

ser a estrutura do arquivo XML, os valores válidos para a Tag tipo das partes,

Campos obrigatórios

Os campos a seguir são de preenchimento obrigatório:

<número></número>

<parteN></parteN>

<tipoN></tipoN>

<nomeadvogadoN></nomeadvogadoN>

<siglaadvogadoN></siglaadvogadoN>

<assunto></assunto>

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

92

Estrutura do XML

Estrutura padrão do arquivo XML

Padrão de estrutura previsto na funcionalidade UPLoad do Virtus

Web:

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
```

```
<carga>
```

```
<processo>
```

```
<numero>Número do Processo 1</numero>
```

```
<assunto>Aposentadoria</assunto>
```

```
<parte1>Nome da Parte 1</parte1>
```

```
<tipo1>Tipo da Parte 1</tipo1>
```

```
<rg1>RG da parte 1</rg1>
```

```
<orgao_exp_rg1> Órg. exped. da RG da parte 1 </orgao_exp_rg1>
```

```
<cpf1>Tipo da Parte 1</cpf1>
```

```
<cidade1>Cidade da Parte 1</cidade1>
```

```
<bairro1>Bairro da Parte 1</bairro1>
```

```
<cep1>CEP da Parte 1</cep1>
```

```
<uf1>UF da Parte 1</uf1>
```

```
<email1>E-mail da Parte 1</email1>
```

```
<telefone1>Telefone da Parte 1</telefone1>
```

```
<nomeadvogado1>Ives          Gandra          da          Silva  
Martins</nomeadvogado1>
```

```
<siglaadvogado1>OAB</siglaadvogado1>
```

```
<ufnumadvogado>SP-11178</ufnumadvogado>
```

```
<parteN>Nome da Parte N</parteN>
```

```
<tipoN>Tipo da Parte N</tipoN>
```

```
<rgN>Nome da parte N</rgN>
```

```
<orgao_exp_rgN> Órg. exped. da RG da parte N  
</orgao_exp_rgN>
```

```
<cpfN>Tipo da Parte N</cpfN>
```

```
<cidadeN>Cidade da Parte N</cidadeN>
```

```
<bairroN>Bairro da Parte N</bairroN>
```

```
<cepN>CEP da Parte N</cepN>
```

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

93

<ufN>UF da Parte N</ufN>

<emailN>E-mail da Parte N</email>

<telefoneN>Telefone da Parte N</telefoneN>

<nomeadvogadoN></nomeadvogadoN>

<siglaadvogadoN>PGFN</siglaadvogadoN>

</processo>

</carga>

Valores Válidos para a TAG <TIPO>

Códigos Aceitos para a Tag <tipo>

A tabela abaixo lista os códigos correspondentes ao tipo da parte citada no processo, que

deverão ser informados na Tag <tipo> para cada parte no arquivo XML:

Código a ser Informado no arquivo XML	Referência
0	Requerente
1	Requerido(a)
12	Litisconsorte Passivo
3	Litisconsorte Necessário
13	Litisconsorte Ativo
14	Assistente
4	Interessado(a)

Publicado no DOU – seção 1, de 06/04/2016, página 77.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00156 de 29 de abril de 2016

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa de processos físicos das turmas recursais sediadas em Belo Horizonte/MG e nas Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

94

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, para as Turmas Recursais sediadas em Belo Horizonte/MG e Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG, uma fase de transição quanto ao envio de processos físicos à TNU,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar o parágrafo único do art. 1º da Portaria n. 116, de 31 de março de 2016 em §1º, acrescentando os §§ 2º, 3º e 4º ao mencionado dispositivo.

Art. 1º omissis

§1º A remessa dos pedidos a que se reporta o caput deverá ser feita, exclusivamente, pelo sistema processual virtus, observando as funcionalidades e compatibilidades exigidas pelo aludido sistema, vedado o envio de peças em mídia (CD/DVD e congêneres) ou em forma impressa.

§2º Ficam excepcionadas da exigência contida no §1º deste artigo as Turmas Recursais sediadas em Belo Horizonte/MG e Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG, as quais poderão enviar processos físicos à TNU, sendo aquela primeira até o dia 4/7/2016, e as duas últimas até o dia 5/9/2016.

§3º Para o cumprimento ao que dispõe o §2º deste dispositivo, observados os prazos já delimitados, as respectivas turmas recursais somente poderão enviar à TNU, por dia, o quantitativo máximo de 30 (trinta) processos físicos, por unidade responsável pela remessa.

§4º Havendo processos físicos remanescentes, as respectivas turmas poderão enviar, nos dias 4/7/2016 (Turmas Recursais sediadas em Belo Horizonte/ MG) e 5/9/2016 (Turmas Recursais das Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG) todos os processos físicos que ainda estejam nessa condição, de uma só vez, sem a observância do limite estabelecido no §3º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência desta Portaria ao Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Primeira Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO OG FERNANDES

Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização

Publicado no DOU – seção 1, de 02/05/2016, página 109.